LEI Nº 1.907/2.001

"Autoriza o Poder Executivo doar, a título de pequenas ajudas, medicamentos, material de construção, cestas básicas e outros serviços a pessoas carentes e dá outras providências "

A câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título de pequenas ajudas, a pessoas comprovadamente carentes, material de construção, alimentos, medicamentos, material de agasalho, cadeiras de roda, serviços de transportes pessoal e mudanças , serviços de patrolamento de lotes de terreno, bem como serviços de construção civil.

Art. 2º - A comprovação da carência a que se refere o artigo anterior será apurada mediante laudo emitido por assinante social, sendo que a renda familiar per capita não poderá ser superior a R$ 90,00 (noventa) reais mensais, ou seja 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 3º - Entende-se como pequenas ajudas a doação dos materiais ou serviços referidos no artigo 1º que não ultrapassem a cifra de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ou seja, o equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único : As referidas doações ficam proibidas nos 6 (seis) meses que antecedem a qualquer pleito eleitoral.

Art. 4º - O beneficiário não poderá utilizar do benefício mais de uma vez no ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e hum (29/05/2.001).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretário Municipal de Administração

José Ricardo Vilas Boas
Procurador Geral do Município